



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO DO ESTADO

N.

Cuiabá — Mt.

LEI Nº 1051, DE 14 de DEZEMBRO DE 1 957.

Autor: Poder Executivo

Abre um crédito de Cr\$
71.320,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no Tesouro do Estado, um crédito de Cr\$ 71.320,00 (Setenta e Um Mil Trezentos e Vinte Cruzeiros), suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

- 5.15 - ESCOLA TÉCNICA DE COMÉRCIO DE CUIABÁ
- | | | |
|---|------|-----------|
| 016 - Gratificação por tempo de serviço | Cr\$ | 36.320,00 |
| 6.4 - JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA | | |
| 016 - Gratificação por tempo de serviço | Cr\$ | 35.000,00 |

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro vindo do exercício de 1 956.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá 14 de Dezembro de 1 957, 136ª da Independência e 69ª da República.

J. Pires de Araujo
Frederico R. de Figueiredo
[Signature]